



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, ocorreu a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 830-42.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ZILDETE SANTOS CALDEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10640-16.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): SIMONE APARECIDA PAULINO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11182-76.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FÁBIO CELSO DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 131171-46.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Rafael de Lima Neto, Advogado: Dr. Thiago Ivo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 158-**



49.2016.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NATHALI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 451-03.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): EVERTON JOSÉ DE FRANCA MELO, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001219-55.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravante (s) e Agravado (s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11240-39.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ALEX SANDRO PIRES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 26740-20.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): HERMES MARTINS DE PAULA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Colacique Silva Leme, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Barbara Costa Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 93340-08.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VÂNIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 113940-89.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LENILSON DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 164000-94.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA CAROLINA ARANTES TALAZZO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A., Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA PAR INVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1563-13.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSEANE GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2613-70.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): TEREZINHA MARGARIDA ALMEIDA, Advogado: Dr. Erika Alves Ferreira de Castro, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 3388-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): VANESSA CRISTINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 4491-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PLÍNIO CÉSAR GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 787-15.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Calazans Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 3098-36.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Pereira e Silva, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10093-44.2013.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): ELIZEU DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Filiph Menezes da Silva, Advogado: Dr. Herbert Wender Rocha, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 99-41.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO CARVALHO PESSOA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1741-45.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): ANDREIA JANAINA DORNELLAS, Advogada: Dra. Ítara Taiara Ramos Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2041-38.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 157-04.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Recorrido(s): VERA LÚCIA GAIÃO VIEGAS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 767-05.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODRIGO MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1706-13.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRUNA GABRIELA VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do



Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1721-44.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARTURO FRANK CALVO SALANO, Advogado: Dr. Ismar Geraldo Lopes dos Santos, Recorrido(s): ODALICE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Mirta Mabel Caballero Riccardi, Recorrido(s): FULANA GRILL PASTA PIZZA LTDA., Recorrido(s): RESTAURANTE E PIZZARIA FULANO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10970-24.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CATARINO, Advogada: Dra. Denise Ataíde Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11037-85.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): WANESSA DO NASCIMENTO QUINTELA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Recorrido(s): LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11353-58.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADAIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José Dias Júnior, Advogado: Dr. Rogério de Barros Correia Lopes, Recorrido(s): TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11515-61.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000747-03.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): ANA DE MELO TORRES BERNARDO, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001179-22.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TÁSSIA ELOÍSE DE BARROS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da



edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 43.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): PEDRO FELIPE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 108-68.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ODÍLIA SILVINO, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 242-78.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ALDELI DO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 307-75.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Recorrido(s): THIAGO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2312-44.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RÊGO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001282-33.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Recorrido(s): METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10006-96.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS VALENTIN FERREIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Machado Lopes Valadão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20132-51.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Dr. Pedro Osório Rosa Lima, Agravado(s): CARLOS AFONSO FERREIRA BRAZ, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso informada pela parte, conforme petição protocolada sob o nº TST-75867/2020-00. **Processo: ARR - 1767-74.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINETE GONÇALVES DE BRITO, Procurador: Dr. Wesley César Vieira (Defensoria Pública da União), Agravado(s) e Recorrido(s): ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, à luz da exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931, e dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da condenação. **Processo: ED-RR - 1377-52.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NELIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): HORIZONTE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Helio Simas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2-86.2016.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MANOEL JOAQUIM DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se examinou o seguinte tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: Ag-AIRR - 7-09.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CHINOCCA, Advogada: Dra. Sirlei Aparecida Gramari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ICOMON TECNOLOGIA LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MARCO ANTÔNIO CHINOCCA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 8-44.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): QUEICO ETO SHIMADA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11-95.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA COUTINHO SIMAS, Advogado: Dr. Francieli Francisquini Fernandes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11-44.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, Procurador: Dr. Lúcia Maria Cruz Sousa, Procuradora: Dra. Valquiria Maria Coutinho Bezerra, Recorrido(s): ALEXANDRE SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 13-55.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Recorrido(s): JANAINA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Recorrido(s): VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 16-33.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGUES FARIA ADVOGADOS, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): ADRIANA COELHO DE FARIAS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (RODRIGUES FARIA ADVOGADOS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ADRIANA COELHO DE FARIAS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 19-69.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): JUCELIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 21-61.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): MEIRE RIZE BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Perseu Mello de Sa Cruz, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 22-03.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): MARIANA DE AQUINO LUCENA SOARES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extra, do valor equivalente ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho e reflexos, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 07), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 561). **Processo: RR - 33-87.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARLENE CARVALHO DE ALBUQUERQUE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 33-73.2018.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrente e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, Advogado: Dr. José Messias Batista Dias, Recorrido(s): JOSÉ VITOR DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Eleontina Meneses Santos Braga, Recorrido(s): PROSELI EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados ESTADO DA BAHIA e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA e da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 50-14.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): ERIVELTON DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE JUAZEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE JUAZEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 61-24.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP, Procurador: Dr. Márcio de Souza Pessoa, Recorrido(s): ALEXANDRO ROGERIO LOPES DO ROSARIO, Advogada: Dra. Bárbara Iolanda Lopes Leão, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 62-49.2018.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): ALESSANDRA BARBOZA VEREDIANO DA MATTA, Advogada: Dra. Silvana Endlich Cardoso, Agravado(s): M & C ADMINISTRADORA E CONSERVADORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Simões Passos, Advogado: Dr. Willians Fernandes Sousa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 78-75.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): AUGUSTA GOMES VIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100-26.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EVERTON LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 100-47.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO MACIEL DE MOURA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 103-95.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Daniel Batista Vieira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 105-39.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ RAFAEL CALAZANS DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO



TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 113-86.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO EVANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 113-09.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RADAMÉS RIBEIRO MACEDO, Advogado: Dr. Fernando Domingos Ferreira Coutinho, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Agravado(s): FM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 114-37.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): FILADELFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO VILA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 118-86.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Recorrido(s): WILLIAM SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. JOANA D'ARC SILVA GALVÃO, Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO



VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 120-51.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Recorrido(s): BASÍLIO MOREIRA SELSON, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 169-80.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ALCIONE CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 203-44.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): WILLIANS WAGNER LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Viviane de Lima Bezerra, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGF) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGF) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 207-56.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): CRISTIANI FRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Orsi, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Londrina, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 218-25.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador:



Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ROMILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE FORTALEZA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 224-27.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MARCELO BARBOZA PADILHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação aos temas "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO"; "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA" e "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PROPORCIONALIDADE DA GRATIFICAÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TEMA 190 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUTONOMIA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 202, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DE OBSERVÂNCIA ERGA OMNES E EFEITO VINCULANTE (ADI 2.418)" e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de complementação de aposentadoria e, com relação à matéria, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, em sua nova redação e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 240-04.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242-25.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): FLORENCIO PAIM FILHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de homologar o ato de renúncia manifestado pelo Reclamante e, ainda, aplicar à Reclamante a multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts.



80, inciso V, e 81, caput, do NCPD; (b) exercer o juízo de retratação e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 246-46.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Procurador: Dr. João Marcel Braga Maciel Vilela Júnior, Agravado(s): QUITÉRIA JOSIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 254-52.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SHEILA DOMENICI ALVES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação aos temas "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ÍNFIMA", por violação do art. 58, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, nos dias em que houver supressão do intervalo intrajornada superior a cinco minutos, observados os critérios já definidos na origem quanto ao adicional aplicável e reflexos; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS EM APIPs E LICENÇAS-PRÊMIO", por contrariedade à Súmula nº 376, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas parcelas "APIPs" e "licenças-prêmio". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 263-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 263-20.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Melo Rodrigues, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA OLIVEIRA LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 281-72.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): QUARTZ CONSTRUÇÕES E MATERIAIS LTDA., Advogada: Dra. Evaneide Moreira Braga Tavares, Recorrido(s): FÁBIO FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Márcia Adriana Kingeski dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "indenização por dano moral - prova - gravação de conversa entre a advogada do autor e a gerente da empresa". **Processo: RR - 302-17.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): JOSIVALDO ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política, violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e, dar provimento ao recurso de revista do Estado da Bahia, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado. **Processo: RR - 323-61.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luís Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 364-76.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRISTIANE TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Krasiltchik Olszewer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 368-63.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Gisele Cristiane Campanari, Recorrido(s): NAZIRA APARECIDA DUTRA PEREIRA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Londrina, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 378-09.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): MARCONDES ROSENDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extra, do valor equivalente ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho e reflexos, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 07), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita deferidos de ofício, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT (redação dada pela Lei nº 10.537/2002 vigente na data do ajuizamento da ação). **Processo: RR - 387-76.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): NILZABETE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Petherson Junqueira Mota, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 401-77.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Edinaldo Alecrim Machado, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 409-59.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janair Veloso da Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ATALAIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 436-33.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): RONISVALDO ISRAEL TEZZI, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 467-96.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ALBERTO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 471-92.2016.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAUL BARCELOS, Advogada: Dra. Eva Cláudia Gabriel Nieto, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 484-27.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "GORJETAS. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para excluir da condenação da Reclamada a integração das gorjetas na base de cálculo do aviso-prévio, do adicional noturno, das horas extras e do repouso semanal remunerado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 490-14.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 493-83.2016.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Dr. Giselle Coelho Camargo, Recorrido(s): BRUNO GANDARA BASTOS, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Recorrido(s): FENIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, e, por conseguinte, a condenação ao pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços e condenar a Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 497-03.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE RAMALHO MOTTA SILVA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. **Processo: RR - 507-57.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Recorrido(s): MARYLUCE DE MOURA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Algemiro Marques de Araújo, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES,



HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 510-87.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TIAGO VIEIRA WEBER BARRETO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 530-06.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Nice Aparecida de Souza Moreira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PESSOA DA COSTA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 538-73.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): DAYANI DE FREITAS MENEZES, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 545-52.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Recorrido(s): DENIS DAS NEVES PEIXOTO, Advogada: Dra. Elisa Fernandes de Andrade, Recorrido(s): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA



DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 549-81.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluisio de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Recorrido(s): NATÁLIA CORREIA SILVA, Advogado: Dr. Jair Roberto Macário Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 568-37.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PATRÍCIA MEDINA DRESCHER, Advogado: Dr. Nilton Dornelles de Araújo, Recorrido(s): ARLINDO SIQUEIRA DIAS, Advogado: Dr. Salermo Betin Godinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante em que se discutia o tema "SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL". **Processo: RR - 569-04.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): JOSUEL DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 570-42.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ALDEMILCO QUARESMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Cristina Ribeiro Hudson, Recorrido(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): SERVESP - SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da quarta Reclamada (SAMARCO MINERAÇÃO S.A.) pelo pagamento das parcelas trabalhistas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 591-64.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Márcio Heberth Soares de Oliveira, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, dar provimento ao recurso de revista do Estado da Bahia, para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. **Processo: AIRR - 604-50.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDIONE SILVA DE MELO GE, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 609-28.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ADRIANO MARCOS LOPES, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 609-08.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): WAGNER MOREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-RR - 625-65.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DORACI LUIZ FEYH, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-34.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): GIL MARCOS BURIGO SOEIRA, Advogado: Dr. Marcos Messias do Nascimento, Agravado(s): ROSSATO LOGISTICA & SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fatima Mikuska, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de



instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante GIL MARCOS BURIGO SOEIRA. **Processo: RR - 643-70.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): ROZANE QUADROS MARCONDES, Advogado: Dr. Danilo Alberto Brandi, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 643-05.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Recorrido(s): STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 647-82.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Recorrido(s): IRACI DOS REIS BORGES, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 654-67.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: MARCELO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de



revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "TERCEIRIZAÇÃO. ELETRICISTA. EMPRESA TOMADORA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. ART. 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/1995. CONSTITUCIONALIDADE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.), quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Custas processuais inalteradas (condenação remanescente). **Processo: RR - 669-30.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Recorrido(s): ANDRÉA MORAIS LIMA, Advogado: Dr. Eliel Soeiro Soares, Recorrido(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI, Advogado: Dr. Nazareno Bernardo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO VELHO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 678-40.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICIPIO DE MACAU quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICIPIO DE MACAU pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 683-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LINDOMAR RAIMUNDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 686-54.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 730-55.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALISSON LEONCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 732-30.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira, Recorrido(s): REINALDO MOURA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 733-84.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): EDNA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 743-14.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ADRIANA SCARANO, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO



TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 750-11.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ESNARD DA SILVA VERAS, Advogado: Dr. Marlene Pinto, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 760-93.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VERÔNICA MARIA JOSÉ DE SANTANA, Recorrido(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 772-29.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): LUÍS REHDER CESAR, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 779-60.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Fábio Gabriel Freitas, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 796-39.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): J. J. ALMEIDA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): IVANEI DE



PAULO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCALIDADE DISTINTA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DO ART. 651, CAPUT, DA CLT", por violação do art. 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a competência da Vara do Trabalho da Cidade de Bandeirantes/PR, declarar nulos todos os atos processuais realizados desde a sentença e reconhecer a competência da Vara do Trabalho cuja jurisdição abranja a cidade de Ponta Grossa/PR (local da prestação de serviços), para onde deverão ser enviados os autos, a fim de que seja dado regular processamento à demanda. **Processo: RR - 809-33.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Angela F. Laurentino, Recorrido(s): ELIZA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Recorrido(s): FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 821-09.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LIGIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Maisa Batista Costa Silva, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Queiroz, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 843-17.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): ROSALDACY VIEIRA LEITAO, Advogado: Dr. Diego Emmanuel Pitombeira Bandeira Regis, Recorrido(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município. **Processo: RR - 846-19.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): ISABEL MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS.



APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 846-92.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALINE CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "indenização correspondente aos salários do período entre a data da sua rescisão contratual e o término da garantia prevista do no art. 10, II, "b" do ADCT da CRFB/88 - v. doc. de fls. 16 -, observando-se o salário mensal da reclamante, com os reflexos em trezenos, férias acrescidas de 1/3 e FGTS+40%", bem como para "proceder à retificação da CTPS da reclamante para constar a data de saída em 29/11/14" (fl. 100). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 846-98.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): RAFAEL DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSÉ, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO CEARÁ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 858-19.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): IRANI CASTORINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 863-63.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDSON DE SOUSA ALHO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada (EDSON DE SOUSA ALHO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 875-63.2018.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): LEANDRO CORDEIRO, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): ELETRARE MONTAGENS ELETROMECHANICAS - EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Diorges Charles Passarini, Advogado: Dr. Fabrício Gressana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, à luz da exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; e, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Copel Distribuição S.A. **Processo: RR - 876-56.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Recorrido(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 885-22.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SUELLEN DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 889-56.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): JAQUELINE DE SOUZA FELIX, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: RR - 889-40.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO MÁRCIO MATTOS SILVA, Advogado: Dr. Francieli Francisquini Fernandes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Recorrido(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 911-39.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): WELLINGTON PEDRA DE MEDEIROS QUIRINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 912-12.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 935-34.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA BUTTIGNON, Advogada: Dra. Maria do Socorro Araújo Gomes, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 939-24.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GEYSA COSTA PINTO RIBEIRO BIGONHA, Advogado: Dr. Tales Pinheiro Lins Júnior, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 939-97.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reis, Recorrido(s): TALITA BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 946-54.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCAS AUGUSTO DOS SANTOS E BARROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 946-91.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADRIANO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): EXPRESSO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, vigente à época da realização da perícia (exegese do art. 34 da Resolução CSJT nº 247/2019). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 953-44.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): THIAGO FRANCISCO BELICIO GOMES, Advogada: Dra. Renata Castro de Paula, Advogado: Dr. Fernanda Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO INDEVIDA", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se declarou a impossibilidade de percepção cumulada dos adicionais de insalubridade e periculosidade e se determinou que o Autor opte pelo adicional que considerar mais benéfico, antes da liquidação da sentença. **Processo: RR - 964-36.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): DANIELA DO ESPÍRITO SANTO APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Brito de Moura, Recorrido(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 989-19.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Recorrido(s): GILSON ROBERTO SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 997-49.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): EDVALDO FARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1005-31.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Mayara Fardim Antunes, Recorrido(s): ROSINERIA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Cerqueira Assad, Advogado: Dr. Olga Paula Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1006-91.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEONARDO SONTAG MAFALDA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista. **Processo: RR - 1025-89.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): JÉSSICA PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Juliana Quinteiro Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Aita Ivo, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1028-35.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): AILTON BRIDAROLLI, Advogado: Dr. Anselmo Marcos Francischini, Recorrido(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1033-72.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA DE NITERÓI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Tadeu Borges dos Reis, Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1035-87.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): JAINE FRANCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1040-87.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): NEUSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernanda Rocha, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1045-46.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): LUZIA LUCINEIA PONTES GUIDORIZZI, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 1046-64.2011.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MARQUES GONZAGA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 1053-33.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): MARIA DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 1097-96.2009.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON DE LIMA FREIRES, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 1097-85.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CÂNDIDA KLEIN BARRADAS BRAÇOS, Advogado: Dr. Rosimar



Moliari Ramos dos Reis, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): LUZINEIDE MESQUITA, Recorrido(s): RENATA DE BRITO DUARTE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, pelos créditos reconhecidos às Reclamantes nesta ação. **Processo: RR - 1101-40.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Macarena Guerado de Daniele, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1118-61.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ÉRICA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira de Castro, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1124-51.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DENILSON DE ALMEIDA SÉRGIO, Advogado: Dr. Márcio Lima da Silva, Advogada: Dra. Luana de Sousa Sandri, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1126-35.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): DAIANE DA SILVA AGUIAR, Advogada: Dra. Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1130-68.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA BRITO, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: RR - 1137-81.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Recorrido(s): QUITÉRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1142-16.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Leonardo José Vulpe da Silva, Recorrido(s): ALICERCE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: ED-ARR - 1157-74.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MONTEVERDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Embargado(a): ANTONIA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Embargado(a): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1195-48.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BELISIA REGIS ALENCAR CAVALCANTI, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO. DECISÃO REGIONAL EM



CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: RR - 1202-52.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1215-06.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCA DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS. **Processo: ARR - 1225-60.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUIMAR DE ALMEIDA CASTRO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CONSTRUTORA REMO LTDA.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ELETRICISTA. EMPRESA TOMADORA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. ART. 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/1995. CONSTITUCIONALIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) declarar a licitude da terceirização; (2) afastar a condenação ao pagamento de diferenças por isonomia salarial decorrentes das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados da Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (3) manter a condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas não relacionados à aplicação das disposições convencionais atinentes aos empregados da tomadora dos serviços; e (4) afastar a responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelo adimplemento das demais parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, mantendo-as sob responsabilidade exclusiva da Reclamada CONSTRUTORA REMO LTDA. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1246-13.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Dr. Glauco Braile Martins, Recorrido(s): IZABELA GONÇALVES GOMES, Advogada: Dra. Zoraide Amaral de Souza, Recorrido(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1264-40.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): GARDENIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ruth Sabóia Pereira, Recorrido(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Manuelina Pires Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO CEARÁ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 1280-95.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDIVINO FIRMES FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1304-67.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): VALTER SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): RUFULO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1318-51.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Recorrido(s): JANAINA ARIANE GOES, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1353-59.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Marta dos Santos Olávio, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1353-18.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): GIRLENE GADELHA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1354-06.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA EUGENIA LOBOSQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1356-81.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA MATTEI, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1377-24.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Recorrido(s): UILHAMAR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eládio Monteiro de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, ficando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 1382-47.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): SEBASTIÃO HOLANDA DE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1384-90.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAELA DE CARVALHO BERTE, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1384-53.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FLÁVIO DAVID BRANDÃO, Advogado: Dr. Josevaldo dos Santos Silva, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1390-71.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogada: Dra. Leilane Xavier de Souza, Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Recorrido(s): CRISTIANE FELTZ DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Matheus Gomes Maximo, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Dr. Jefferson Reinaldo Schneider, Advogado: Dr. Thiago Alves de Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Dr. Eduardo Brugnolo Mazarotto, Advogado: Dr. Jocler Jeferson Procópio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogado: Dr. Juliano Gondim Vianna, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTONINA, Advogado: Dr. Fábio Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogada: Dra. Denise Lopes da Silva, Advogado: Dr. Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E MUNICÍPIO DE MORRETES quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária dos Reclamados MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E MUNICÍPIO DE MORRETES pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1399-77.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANESSA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Elzilene Assis Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1400-19.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA PEIXOTO VAKER, Advogado: Dr. César Augusto Segamarchi, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1401-56.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): DANIELA BRITO MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1406-75.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO GENIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1408-79.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): CIBELE SANTOS SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Roberta Boscolo Camargo de Oliveira, Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1412-63.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): MARINELIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Jacqueline Silva Carvalho, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1414-05.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE MORRETES, Procurador: Dr. Neudi Fernandes, Procurador: Dr. Leilane Xavier de Souza, Procurador: Dr. Melissa Magdalena Sovrani Gobbo, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): CESAR FABIANO CHIQUETO, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Felipe Matheus Gomes Maximo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Procurador: Dr. Eduardo Brugnolo Mazarotto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Procurador: Dr. Juliana Aparecida Pacheco, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogada: Dra. Danielle Virgolino do Couto, Advogado: Dr. Jefferson Reinaldo Schneider, Advogado: Dr. Thiago Alves de Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Procuradora: Dra. Márcia Froes Martorano, Procurador: Dr. Juliano Gondim Vianna, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Evandro Mário Lázari, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E MUNICÍPIO DE MORRETES quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária dos Reclamados MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E MUNICÍPIO DE MORRETES pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1425-76.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLA COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jocimar Roque Manfroi, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GESTANTE.



ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se declarou a nulidade da demissão, convertendo a demissão em dispensa sem justa causa, com a condenação da Reclamada "na obrigação de fazer consistente em, na forma, tempo e sob as cominações previstas na fundamentação, proceder as anotações na CTPS da reclamante e realizar a habilitação no seguro desemprego, e ao pagamento de salários vencidos e vincendos a título de indenização substitutiva da garantia provisória da gestante entre 23/02/2017 e 31/03/2018; verbas rescisórias; devolução de aviso prévio; FGTS com multa de 40%; salário família" (sentença, fl. 256 do documento sequencial eletrônico nº 3). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1431-35.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1446-23.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUANE DO SOCORRO MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Monique Rocha Zoni Botelho, Advogada: Dra. Josiane Maria Maues da Costa Franco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foi examinado o seguinte tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA DEMONSTRADO. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 224, § 2º, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. **Processo: RR - 1452-12.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KEYLLA DO NASCIMENTO FELIX, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Paula Andréa Oliveira Ferreira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por inclusão indevida, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. **Processo: AIRR - 1457-67.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIZETE CAMPOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1479-83.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: AIRR - 1489-03.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO GERALDO LOPES PIMENTA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada (LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.), e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1491-10.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAPHAELA PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): BANCO CSF S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1494-54.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Recorrido(s): MARLON PARREIRA BENEVIDES, Advogado: Dr. Rita de Cassia Rodrigues dos Santos Garcia, Recorrido(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1514-31.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Saboia Fontenele e Silva, Recorrido(s): WANDERSON FONSECA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA SILVA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1525-08.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): NIRONDY DE JESUS VIANA MORAES, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 1535-14.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JULIANA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1540-90.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CLODOALDO LOZER GORZA, Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FRANCA EIRELI, Recorrido(s): CONSÓRCIO CR ALMEIDA - EMPA - CONSTRUÇÃO DO ESTALEIRO JURONG ARACRUZ - EJA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (OBRAS DE INFRAESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE ESTALEIRO). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Estaleiro Jurong Aracruz Ltda. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1558-61.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): ANDREIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, à luz da exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; e, dar provimento ao recurso de revista do Estado da Bahia, para afastar sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da condenação. **Processo: RR - 1564-33.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes,



Recorrido(s): JORGE PRAXEDES DE MELO VELOSO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1566-83.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): LAÍS HELER LOPES, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1580-21.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Recorrido(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1582-07.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1619-31.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GISELE TEIXEIRA COLATINA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CLARO S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. "CALL CENTER". LICITUDE. ADFP Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada CLARO S.A. e afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados da CLARO S.A., julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 25.000,00 - fl. 08), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da



justiça gratuita (sentença à fl. 267 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: AIRR - 1648-61.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravado(s): SÔNIA FARIA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Diego de Camões Guerra Silva, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-20.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1697-13.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): LEIDIANI DO CARMO RAMIRO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das 1ª e 2ª Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331 do TST e por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais está isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1724-97.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrente e Recorrido: MÁRCIA HARUMI KUDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que quanto as alegações articuladas em embargos declaratórios (fl. 369 e 371/372 do documento sequencial eletrônico nº 01), no que tange aos "pedidos que NÃO FAZEM PARTE DA AÇÃO COLETIVA PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO" e aplicação do "prazo prescricional de cinco anos após o ajuizamento da ação coletiva", se manifeste como entender de direito; (2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO", "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE", "INEXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "JORNADA DE OITO HORAS. PLANO DE CARGOS



COMISSIONADOS" e "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO"; (b) sobrestar o julgamento integral do recurso de revista interposto pela Reclamante; e (c) determinar que, após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, (1) as partes sejam intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e (2) transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada e pela Reclamante, ora sobrestados. **Processo: RR - 1724-64.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Recorrido(s): JOSÉ SCHELLER, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos "PROTESTO JUDICIAL AJUIZADO PELO SINDICATO ATUANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE", "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. ALTERAÇÃO DA JORNADA. BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA" e "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DO CARGO. PAGAMENTO PROPORCIONAL À JORNADA DE SEIS HORAS. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à parte Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1726-75.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DEUZIMAR GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331 do TST e por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Tim Celular S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais está isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1734-60.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADELIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ação. **Processo: RR - 1749-94.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISABEL ALVES CHAVES, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 1751-31.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1765-72.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SHIRLEY PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edimilson Alves de Carvalho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1773-46.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MONIKE ROMANHA MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1775-18.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Recorrido(s): ESPÓLIO de DOMINGOS CAMILO TANCREDI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nivio Nieves Filho, Recorrido(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1800-18.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): DIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1807-50.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MAGALHAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-79.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HÜBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues, Recorrido(s): AGUINALDO SERAFIM DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada que versa sobre o tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE. LABOR HABITUAL NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. EFEITOS". **Processo: RR - 1923-85.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KÁTIA VERUSA GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1981-38.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): JOÃO APARECIDO DE MORAES, Advogada: Dra. Miriane Gabriel Vieira,



Recorrido(s): ERIK ALFREDO DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 2027-57.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CARLOS EDMILSON BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2062-19.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): EMERSON NAHYANN SILVA SEABRA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2228-98.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Yumi de Souza, Recorrido(s): FLÁVIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 2252-04.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): FELIPE AMADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A.), e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, as horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Segundo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), e, remanescendo condenação ao pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços ("diferenças salariais por equiparação" e "intervalo intrajornada"), mantém-se a responsabilidade, de forma subsidiária, do segundo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pelo adimplemento das referidas parcelas. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 2324-34.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrente e Recorrida: Fundação DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): LEONICE MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Barbara Brasil da Costa, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer dos recursos de revista interpostos pelo ESTADO DO AMAZONAS e pela FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO" quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS e da FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO" pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: ARR - 2715-54.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS BAPTISTA GEA, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESCALA DE 12 POR 36 - ACORDO TÁCITO", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 8ª hora diária, nos períodos compreendidos entre a admissão do Reclamante e dezembro de 2010 e entre novembro de 2011 e sua rescisão contratual, observados o adicional de 50% para as duas primeiras horas trabalhadas em prorrogação à 8ª hora diária e o adicional de 100% para as horas trabalhadas além da 10ª hora diária, bem assim dos reflexos das horas extras ora deferidas em repouso semanal remunerado, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, nos respectivos depósitos do FGTS e na multa de 40% incidente sobre os referidos depósitos; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS". Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 3097-85.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



Recorrido(s): JONATHAN GABRIEL ALVES, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 3306-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAYANE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 3600-90.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): JOSEANE DE MOURA LUCIO, Advogado: Dr. Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 3708-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ARLENE DA MOTA PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 3869-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VERÔNICA JANE SANTOS DE OLIVINDO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Simão Guimarães de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE



REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 4118-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANELTON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Adele Lobo Valle, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 4260-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCIS FERNANDES ORIGUELA, Advogado: Dr. Aloisio José de Camargo Salles, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 4390-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TAMARA DE OLIVEIRA PRAZERES, Advogado: Dr. Fúlvio Leone de Arruda Chaves, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 5400-08.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLÁUDIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 5740-73.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALDILEI BENONE ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Recorrido(s): SHEL



EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 6140-66.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): RAFAEL ULISSES BRANDÃO DA FONSECA, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 7200-28.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): KASSIANE BOTELHO DA FONSECA, Advogado: Dr. José Leonardo Carneiro Ferreira, Recorrido(s): MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Recorrido(s): INTERATIVA COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Viviano Ramos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 7740-16.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ADRIANA BENIGNO BARBOSA HOLANDA MORAIS, Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 8500-10.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): MARLUCE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 8800-43.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Recorrido(s): CARLOS CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 9840-84.2005.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): MARIA SORAYA MORAIS GOMES, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrido(s): SERVITRAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Wellington Farias Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10028-09.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOSIVANE OLIVEIRA MEDINA, Advogado: Dr. Edson Carlos Cordeiro, Recorrido(s): GUSTAVO SILVA FERREIRA - G.S.F. - TOTALPOS - EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada (CLARO S.A.). **Processo: AIRR - 10041-86.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): CICERA GONÇALVES PEDRO, Advogado: Dr. Rogério Leandro Furquim, Agravado(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Medeiros, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10044-57.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALDIRO LEITE DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO ÍNFIMA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §1º DO ARTIGO 58 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do mencionado intervalo exceder o limite de cinco minutos no total, somadas as marcações do início e do término do intervalo. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10101-84.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GRAZIELA APARECIDA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10107-56.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MARIA JOSÉ CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Augusto Rodrigues, Advogada: Dra. Daiane Carla Mansera, Recorrido(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10122-16.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): GUSTAVO ALVES COELHO, Advogada: Dra. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10135-90.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): EDNALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da terceira Reclamada CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10140-02.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAROLINA EUSTÁQUIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10188-62.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE ANTUNES, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): OSCAR CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Duccini, Advogado: Dr. Denilson Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA DOCUMENTAL. VISTA À PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência de nulidade processual por cerceamento de defesa: a) declarar a nulidade de todos os atos processuais posteriores à apresentação das razões finais pela Reclamada; b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que conceda prazo ao Reclamante para se manifestar acerca dos documentos acostados aos autos pela Reclamada por ocasião da apresentação das razões finais. **Processo: RR - 10218-37.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MÁRCIA NINA PEREIRA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Adenio Carneiro Vilela Júnior, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante que versa "COMISSÕES. DIFERENÇAS". **Processo: RR - 10315-19.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrente e Recorrido: JURACI LUIZ MARCHIORO, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Recorrido(s): PALUDO FOMENTO AGROPECUÁRIO LTDA., Recorrido(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perotoni, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer integralmente do recurso adesivo interposto pelo Reclamante em que foram examinados os temas "ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1.1.2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. 1.1.3. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS" e "HORAS EXTRAS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10333-03.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): ADILSON SIMABUKURO, Advogado: Dr. Valmir da Silva Pinto Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10349-59.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. HABITUALIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO EXTREMAMENTE REDUZIDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade ao item I da Súmula nº 364 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido recursal, (b.1) condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário do Reclamante, com os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, por todo o período em que perdurou a exposição ao agente periculoso, observada a prescrição já declarada na sentença e, (b.2) para condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários periciais arbitrados na sentença (fl. 719). Custas processuais inalteradas. **Processo:**



RR - 10350-95.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrente e Recorrido: CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): SAMARA MAGALHAES DIAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lauriane Valéria Vieira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DE ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO OU ATIVIDADE-FIM. IRRELEVÂNCIA. LICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE RESPONSABILIDADE (SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA) AO PODER PÚBLICO CONTRANTE. OBSERVÂNCIA DAS TESES FIRMADAS PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (ADPF Nº 324, RE Nº 958.252, ADC 16 E RE Nº 760.931). TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o reconhecimento da ilicitude da terceirização e, por conseguinte, a isonomia salarial e os benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora de serviços (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.), bem como julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da tomadora de serviços previstos em normas coletivas (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante na presente demanda. Custas processuais inalteradas.

Processo: AIRR - 10358-70.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PATRICIA DOS SANTOS ESPASANDIN, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 10430-67.2017.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10446-**

61.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Recorrido(s): LUCIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10467-07.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): GESSICA FERNANDA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tarcio Araújo Nunes, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10509-61.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Dr. Adevaír André, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ARR - 10585-59.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIETE OLIVEIROS JOAQUIM, Advogada: Dra. Luana Cristina Trannin de Britto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado. **Processo: RR - 10588-83.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Recorrido(s): ROSANGELA FELICIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO



TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10650-12.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONALD FRANCISCO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Necif Chéquer Lopes, Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Recorrido(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Izabela de Faria Miranda, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, vigente à época da realização da perícia (exegese do art. 34 da Resolução CSJT nº 247/2019). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10657-23.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MÁRCIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10664-47.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Neto, Recorrido(s): JUCINEIA SEBASTIANA BATISTA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 10695-52.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): SILVÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL.



EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10708-54.2018.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): ISRAEL VALDEVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, Recorrido(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista patronal, para, no mérito, dar-lhe provimento, condenando o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, suspensa sua exigibilidade. **Processo: RR - 10717-31.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Dr. Marcelo Rosa, Procurador: Dr. Gustavo Antônio Gonçalves, Recorrido(s): MARISA GUIMARÃES DOS SANTOS MATEUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO SEMEAR, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10811-35.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Enzo Garcia Pappacena, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CULPA. AUSÊNCIA", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10849-53.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procurador: Dr. Luiz Alexandre G. Mello, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA MOTTA LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Cristóvão Damasceno, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados ESTADO DO RIO DE JANEIRO e UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL.



EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10858-56.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIA FERREIRA BISPO, Advogado: Dr. Claudemir Francisco de Lima, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10951-82.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11095-66.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: RR - 11104-52.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA TOMÁZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva Corrêa, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11120-07.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): VIVIAN TATIANE LOPES, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Isac Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; e, dar provimento ao recurso de revista do Município de Contagem, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 11191-82.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONALDO AFFONSO DA COSTA TORQUILHO, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mello do Patrocínio, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Faria Pierantoni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. LABOR EM SETORES DISTINTOS. ADICIONAL DO ART. 13 DA LEI Nº 6.615/78. INCABÍVEL". **Processo: RR - 11230-29.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): JUCELMAR DE SOUSA SENA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Recorrido(s): CSA - CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 11353-93.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA MATA MENDES, Advogado: Dr. Mauro Florêncio da Silva, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11400-96.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SOLUÇÕES E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSCOOP SOLUÇÕES, Decisão: à



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11479-48.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): CLEBER JÚNIOR BARBOSA MELLO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11510-04.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CERQUILHO, Advogado: Dr. Anderson A. Rodrigues, Recorrido(s): CLEUDINÉIA SILVA SILVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Cecília de Oliveira Crespi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: Ag-AIRR - 11543-19.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): RICARDO ROSSI FIUZA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (RICARDO ROSSI FIUZA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11570-87.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GERALDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Recorrido(s): ENTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. APURAÇÃO PELA MÉDIA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, relativamente ao período em que não juntados os cartões de ponto aos autos, deve-se considerar a jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras, em fase de liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido e a



prescrição já declarada em sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11600-84.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO BEXIGA DE JESUS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras Transportes S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petrobras Transportes S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11698-04.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Recorrido(s): MÔNICA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11834-45.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): THATIANE GOULART CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11894-37.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11978-05.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): MARIA RITA DE CÁSSIA BAZARIM PERRI, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. ABONO EM



VALOR FIXO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. CONVERSÃO DO ABONO EM REAJUSTE PERCENTUAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes da conversão de abonos fixos em índices de reajuste, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e afastando-se, inclusive, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais invertidas, a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 139 do documento sequencial eletrônico nº 3). **Processo: RR - 12203-32.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): IVETE MONTE SANTO DOS REIS, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 12341-80.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): SUELAINÉ APARECIDA BRAGA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 12425-93.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo Soares Vilela Menezes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados, quanto à ilicitude da terceirização, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-RR - 12508-11.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANA CECILIA MONTEIRO MILANI, Advogado: Dr. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,



Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante e aplicar-lhe a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 334,78 (trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório.

Processo: AIRR - 12523-11.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ORDIVAL PINESE FILHO, Advogado: Dr. Antônio Manoel R. de Almeida, Agravado(s): F & A REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das 1ª e 2ª Reclamadas, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: RR - 12552-47.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): VINÍCIUS MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Helisa Aparecida Pavan, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.

Processo: RR - 12611-03.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): JOAQUIM OSVALDO BERNARDO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. INDEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença, no aspecto, inclusive, no que concerne ao pagamento dos honorários periciais.

Processo: RR - 12740-28.2003.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): NEUZA DE FÁTIMA CARDOSO VALENTE, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Recorrido(s): POLY STAR SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação.

Processo: RR - 13800-28.2010.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): GEORDANO BRUNO SILVA GADELHA, Advogado: Dr. Robson Antão de Medeiros, Recorrido(s): RH SERVICE



TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 13823-65.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): ROSANGELA VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, dar provimento ao recurso de revista do Município de Belford Roxo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 14662-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BENTA LEMOS DA SILVA PAIM, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Recorrido(s): CLEAN UP - AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF, bem como da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 15140-77.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Recorrido(s): VANESSA DANTAS DIAS, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 16006-97.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA MADALENA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ESTADO DO MARANHÃO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (MARIA MADALENA DE SOUSA OLIVEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR -**



20004-14.2017.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Jonathas Toralles, Recorrido(s): HAMILTON BOTELHO BASTOS, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Recorrido(s): SERSUL LIMPEZA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Luís Silva Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista do Município de Pelotas para afastar a sua condenação subsidiária. **Processo: RR - 20011-41.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): ROSANGE MARI MELLO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): CENTRO INFANTIL TIA GESSI LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 20084-55.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RAFAEL LORETTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Felisberto da Silva Piassum, Agravado(s): ALFATEC-SUL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - ME, Agravado(s): ALFA MONTAGENS COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA., Agravado(s): ROBERTO TAVARES MOUTINHO, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA MOUTINHO, Agravado(s): SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Moraes de Lima, Agravado(s): VISION SERVICOS E PAINEIS ELETRICOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 5ª Reclamada, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, e da 7ª Reclamada, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20147-55.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOÃO ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS THEODOMIRO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NEOPLASIA MALIGNA. DOENÇA ESTIGMATIZANTE. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 443 DESTA CORTE. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o caráter discriminatório da dispensa sem justa causa do empregado portador de neoplasia maligna e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos da inicial, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20150-55.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO BENTO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Cristiane Beatriz Loureiro Lamberti, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), com base em violação de lei, e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o julgamento; **Processo: AIRR - 20155-94.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Agravado(s): ALEXSANDRO BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20183-78.2018.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIVATTI MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s): RÉGIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA SEGANFREDO, Advogado: Dr. Newton Jorge Lopes Branchi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20203-51.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): EDINARA LOPES MAGALHAES, Advogado: Dr. Ivânio Reus de Campos, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE.



TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 20257-17.2018.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MARCOS AVELHANEDA FRAGOSO, Advogado: Dr. Luciana Rizzotto Guimarães, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas e condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor da condenação, em favor da Segunda Reclamada (CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A). **Processo: RR - 20317-94.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): RAMIRO INACIO BARBOSA, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Recorrido(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. (c) em razão da ausência de sucumbência, excludo o Reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20332-08.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Recorrido(s): JOAO LUÍS WILAND, Advogado: Dr. Rui Carlos Pietschmann, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DO VALE DO TAQUARI - COOREVAT, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE LAJEADO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE LAJEADO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 20432-**



60.2017.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Recorrido(s): ELIANE TERESINHA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista da CEEE-GT, para afastar a sua condenação subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 20482-05.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): DIOJANE SANTANA PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula da Silveira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas; e (b) em razão da ausência de sucumbência, excluo o Município-Reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20512-74.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): JOÃO LUCAS CANABARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (UNIÃO) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas; (b) em razão da ausência de sucumbência, excluo a Reclamada (UNIÃO) da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20516-84.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ VALENÇA DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Imília de Souza, Recorrido(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO ÍNFIMA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §1º DO ARTIGO 58 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do mencionado intervalo exceder o limite de cinco minutos no total, somadas as marcações do início e do término do intervalo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20556-23.2018.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARLENE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, em face de sua transcendência jurídica e por violação do art. 5º, II, da CF, para, reformando a decisão regional, estabelecer que os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da Autora, beneficiária da justiça gratuita, arbitrados pelo Juízo de origem a favor do patrono do Reclamado, primeiramente sejam compensados dos créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, e, tão somente na hipótese de inexistência ou de insuficiência dos ganhos, incida a condição suspensiva de exigibilidade da verba honorária prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: AIRR - 20591-08.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Passo Fundo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20709-59.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ROSANE PEREIRA GAUSSMANN, Advogada: Dra. Tatiana Fernanda Kerschner, Advogado: Dr. Gilberto José Almeida, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, com base na contrariedade à Súmula 331, V, do TST e na violação do art. 5º, II, da CF, e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20724-91.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAIR DE FATIMA VIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s) e Recorrido(s):



PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: RR - 20761-76.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): REGINA MARIA QUEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO", por Orientação Jurisprudencial nº 308 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, (1) para excluir da condenação o pagamento de horas extras em decorrência do retorno da Reclamante à jornada de trabalho inicialmente contratada, restabelecendo a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (2) para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência do Município-Reclamado. Custas processuais de R\$ 711,20 (setecentos e onze reais e vinte centavos), atribuídas à Reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 35.560,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), atribuído à causa na petição inicial (fl. 23), de cujo pagamento está dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 205). **Processo: RR - 20789-53.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): RUDINEI RODRIGUES DE CHAVES, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista da Infraero, para afastar a sua responsabilidade subsidiária da Infraero. **Processo: RR - 20980-74.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Paulo Henrique Santos Moretto, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Guidolin, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelo adimplemento das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parcelas trabalhistas deferidas; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21119-14.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, Recorrido(s): PAULO BELCON LACERDA, Advogado: Dr. Ilza Maria de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 21169-98.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): EDNA FERNANDES ROMANATO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (EDNA FERNANDES ROMANATO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 21232-86.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL). **Processo: ARR - 21292-37.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA MARIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Octávio de Moraes Firpo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Município de Pelotas, com base em violação de lei e em contrariedade sumular, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21415-02.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CAROLINA CONCEICAO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 21438-16.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): ALEXANDRE ALCANTARA COSME, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 21440-98.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 21677-42.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ROTOTECH ROTOMOLDAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Recorrente e Recorrido: ALBERI CARVALHO, Advogado: Dr. Léia Teresinha Rodrigues, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO NÃO CONSIDERADA ÍNFIMA. 10 MINUTOS", por contrariedade à Súmula nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do mencionado intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 23440-34.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS MOTTA VINCO, Advogada: Dra. Juviana Silva de Lacerda Neta, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 24615-29.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANA JACOBSON GÓES, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 29300-55.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Recorrido(s): WALBETH PEREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues Costa, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 32600-18.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): ADRIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 33000-61.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): EDNÉIA ZERLIN HONORATO E OUTRA, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 36800-67.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ROZIANE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lorena Pena Vetekesky, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): SIQUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 37900-40.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WILLIAM CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 44340-73.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CHISLAVES, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 49840-82.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 50600-59.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OSVALDO BESERRA PESSOA, Advogado: Dr. Ailton Chiquito, Recorrido(s): ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): WAGNER COUTO AFONSO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): RONEY MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Ruli, Recorrido(s): TUBOCITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Recorrido(s): AYRES JOSÉ DE PAULA, Recorrido(s): LÉO EMERSON CASTILHO FLORIANO, Recorrido(s): MARGARETH OLHER, Recorrido(s): EVA MARIA PINTO, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE SALÁRIO E SOBRE VALOR CONTIDO EM CADERNETA DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penhora sobre 30% do valor do salário mensalmente auferido pelo Recorrente Osvaldo Beserra Pessoa e sobre o valor existente na caderneta de poupança de titularidade do Recorrente Caio Cezar Pimentel. **Processo: RR - 50900-39.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): JOSINETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Varela Rocha, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 55300-03.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIÃO CÍCERO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 55640-90.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARA CRISTIANI DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Recorrido(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 57600-79.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): INGRID ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 60800-63.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): ROBERTO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Recorrido(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mika Cristina Tsuda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 67940-10.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Bezerra Santos, Recorrido(s): GOLL SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 70500-23.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Recorrido(s): EMANUELLE BRITO GOMES, Advogado: Dr. Pércles Filgueiras de Athayde Filho, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária



do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 71440-23.2008.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Recorrido(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 72140-05.2008.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRESSA CAROLINA AGUIAR OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 72340-94.2005.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELDMAR PERDIGÃO MENEZES, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Recorrido(s): COLISEU SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 73540-**

85.2007.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ROSA GONÇALVES DEODATO, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Coimbra, Advogado: Dr. Noé Alexandre de Melo, Recorrido(s): PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 73600-09.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator:

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Potrick Duarte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marques do Nascimento, Recorrido(s): RINALDO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER TIJUCA, Advogada: Dra. Eliane Baptista de Souza, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 75100-88.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): DIRCEU HEMSING, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da União, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil e à União. **Processo: RR - 75740-15.2005.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra G. Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): OSÉLIA BINDANDI SILVA, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 76140-44.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Recorrido(s): RITA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO



VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 77740-33.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ JAMILSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 79800-39.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): DILSON ALBANO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Cosme de Sá Leitão Soares, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, tendo em vista existir recurso extraordinário pendente de análise. **Processo: AIRR - 80000-93.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE JÚLIO SANTOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Cardozo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 81640-36.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARITES TELMA MOREIRA BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 82100-32.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RUDINEI PEREIRA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 83840-45.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 84140-77.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA DE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 86940-30.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandro Ferreira de Miranda, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ADRIANA ALINE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Marques da Luz, Recorrido(s): OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 87500-27.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 87540-94.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): SAYONARA CABRAL BARBOSA, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público (União) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 87740-78.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 89840-66.2005.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 92540-66.2003.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS ROQUE, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA - ARAMAR, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 92840-52.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): JOANA DOS SANTOS TOMAZIO, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 95540-15.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 96700-98.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BARROS VALENTIM, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 97540-92.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALINY SOARES BARBOZA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 97840-42.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDIMILSON BENDOR CLAUDINO, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 99100-70.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ PIMENTA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Francisco Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): G.S. GROUND SUPPORT LTDA., Advogado: Dr. Mirna Helena Machado Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 100030-**



27.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GISELE GOMES DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Agravantes (BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (GISELE GOMES DO NASCIMENTO CARDOSO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100284-79.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Recorrido(s): FILIPE DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100300-23.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): DANIEL SILVA CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvo Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100358-18.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ROSELI MIGUEL BASTOS, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100498-60.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif,



Recorrido(s): MARIA DE LURDES DE MELLO FONTES, Advogada: Dra. Cristiane Azevedo da Silva Rothgiesser, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ARR - 100566-68.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): RACHEL MAGALHAES ARAÚJO XAVIER, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 100589-80.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO KERES, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Carolline Vasconcellos Pereira, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da União (PGU), com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100596-33.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): WEVERTON MACEDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniella Lessa Hernandez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: ARR - 100630-91.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA DOS SANTOS SANTIAGO GOMES, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E



SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Lemos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: RR - 100640-21.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): PATRÍCIA FERNANDES WENDLING, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Recorrido(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100645-67.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): MARCUS CRISOSTOMO COIMBRA, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Advogado: Dr. Raul Loretti Werneck Neto, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, ficando prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100652-61.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): ATHAYG MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da União (PGU), com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 100672-66.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - no mérito, dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro; e III - reputar prejudicado o exame de seu agravo de instrumento. **Processo: RR - 100722-30.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOANEIDE DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Paes da Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 100735-66.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ELIETE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Amaro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 100740-31.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARIO BENTO IGNACIO, Advogado: Dr. Gilberto Tavares Guimarães, Recorrido(s): BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Magri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 100740-24.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): MARIA NILSA LIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 100810-49.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EVERSON CARLOS BERTOLDO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jane Maey Lima, Advogada: Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100878-92.2017.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXANDRO CARVALHO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: RR - 100880-31.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): GEDNILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo José Biancardi, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 100892-96.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MAYANNE DE SANTANA CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. Kyssya Teles Revoredo, Advogado: Dr. Carla Palomo Fernandes, Recorrido(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, as horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Segundo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), e, Remanescendo condenação ao pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantém-se a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., pelo adimplemento da referida parcela. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100904-12.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LUCIANA DOS REIS CAMPOS, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Carlos André Barreto Fonseca, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moreira Tavares Delgado, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e pelo Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. (b) julgar prejudicado o exame das demais matérias suscitadas nos recursos interpostos. **Processo: RR - 100983-28.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): AIRTON DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Gabriela Kraul Martins, Advogada: Dra. Débora de Pinho Naldoni, Recorrido(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 101076-90.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS ANACHETO, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-RR - 101081-54.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIRLEI DAFLOM DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Wanderley, Advogado: Dr. Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 101155-38.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROMULO JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 101164-12.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): HELEN CHAVES SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Machado Gomes, Recorrido(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; e, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município. **Processo: RR - 101167-19.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): LUCIENE PEREIRA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Klein Muniz, Recorrido(s): ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Dra. Vanessa Farias da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: AIRR - 101199-61.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA BARBIERI, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101310-65.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MONICA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 101317-74.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANA CELIA EFIGENIO ARAGAO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, ficando prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 101374-03.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): LAURA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Guida Brillhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 101400-28.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉA DE AMORIM CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 101467-20.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAILTON SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Magda dos Santos Oliveira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101499-51.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Recorrido(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRA, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Recorrido(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Domenica Honorato Siqueira, Recorrido(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Recorrido(s):



ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 101578-76.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): PAULO CESAR SOARES, Advogada: Dra. Carmen da Silva Neugarten, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, Transpetro, ficando prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 101640-32.2003.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): APARECIDA CORREA PEIXOTO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Recorrido(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 101725-65.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): RENATO CASTELO BRANCO, Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva Martins, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 101944-93.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Fernando Araújo Cândido, Recorrido(s): SANDRA MARA ROSALES FONTES, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Miceli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 101971-93.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VANESSA GONÇALVES DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; e, dar provimento ao recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, para afastar a sua condenação subsidiária. **Processo: RR - 102225-80.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): TARCILIA SIMÕES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 103000-41.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JUAREZ BARRETO XAVIER, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 104800-50.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA LILIAN PAULA DE LIMA, Advogado: Dr. Andreza Araújo Jácome, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE). **Processo: Ag-AIRR - 108100-03.1996.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 101,60 (cento e um reais e sessenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: RR - 109240-77.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): DINAH RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 109600-42.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): TÉCIA DA SILVA SOBRINHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE). **Processo: RR - 109840-95.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MANOEL LÁZARO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 110600-39.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Recorrido(s): SIMONE VIERIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIÃO). **Processo: RR - 110800-96.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): GILSON NICACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE). **Processo: RR - 111200-73.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Janaína Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): EZEQUIAS DA SILVA CANDEZ, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Elaine de Moura Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIÃO). **Processo: RR - 111540-31.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Recorrido(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 112100-14.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GERALDA PONCIONA DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carlos Gonçalves, Recorrido(s): MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Abufares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). **Processo: RR - 112640-74.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DENISE BRANDÃO HENRIQUES, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Recorrido(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-



lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União em relação aos créditos trabalhistas da Reclamante. **Processo: RR - 112700-32.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): JOICE ALINE DO AMARAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson Júnior Konflanz, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE). **Processo: RR - 113200-14.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ALEXANDRO SANTOS DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA). **Processo: RR - 113900-47.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): FABIO DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 114000-43.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 115700-76.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): GILVANEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): MOVIMENTO



DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE). **Processo: RR - 118600-29.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): DEBORA DA SILVA SALVADOR, Advogado: Dr. Antônio Wilson Mendes Maciel, Recorrido(s): ADMINISTRADORA CARIOCA DE SHOPPING CENTER S/C LTDA., Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Recorrido(s): SERVSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO). **Processo: RR - 119740-03.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Recorrido(s): REINALDO ARAÚJO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): SAINT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO). **Processo: RR - 120000-35.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luiz Afonso Coelho Brinco, Recorrido(s): JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Manzine, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 121600-15.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): VIVIANE VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 121900-41.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Recorrido(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO DE BELFORD ROXO - CERB, Advogada: Dra. Ana Cristina Rocha dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 122640-33.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELEN APARECIDA CARAMANTE ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Cassar Ventrella, Recorrido(s): R. V. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Nunes, Recorrido(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogada: Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 123300-82.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): RODRIGO DANTAS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 123940-58.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovana Moreira Porchéra, Recorrido(s): GENECI ANTÔNIO SILVA PEDRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 124440-75.2003.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Procurador: Dr. Rafael Val Nogueira, Recorrido(s): EDNALDO SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): JPS ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): BRANDÃO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 124800-61.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gianelo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 126000-68.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Débora May, Recorrido(s): SIDNEI FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPGUANABARA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 127840-95.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Inácio José de Farias Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÚLTIPLOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA OU NÃO LTDA. - COOPCEL, Advogado: Dr. Alcemir Ferreira Alfena, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128240-11.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): BRUNO DE ALCÂNTARA MELO, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 128900-61.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): SUERLANEA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 131400-29.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): HOSINEIDE ANTÔNIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 131971-35.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERICKSON ANDRÉ ROSAL MADRUGA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Limeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132040-85.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Recorrido(s): DIMAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 132600-87.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ROSANA MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Cristina Barbosa Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CESÁRIO DE MELO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 133240-08.2004.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): HENDERSON NATALICIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 133900-48.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s):



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ - IFET, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANILTON FRANCISCO ROSA, Advogado: Dr. Samuel Lemos Ramalho, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): GLEICE ROBERTO BACELLAR, Recorrido(s): DOLORES ROBERTO BACELLAR, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Reclamado pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 134000-42.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CONSÓRCIO OSBATT II, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): DIOGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Recorrido(s): AM & P CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 134440-36.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): CIPRIANA DE LOURDES LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da FAETEC pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 134700-50.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): CARLOS RODRIGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cacegy-Luiz dos Tabajaras de Nunes Rodrigues, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 135000-50.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136200-42.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 136300-36.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Flach, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): MARILICE DARTORA, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 136640-21.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Chistina Aires C. Lima, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Recorrido(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 138140-82.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): FABIANA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de



Rezende, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 138140-79.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): FABIANO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Aracelis Leite Garcia Jurado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro - DETRAN pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 138500-41.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): SEBASTIANA FABIANA DE MELO SALVIANO, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 140900-49.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): ADRIANO DIA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Recorrido(s): HENRIQUE TRANSPORTES COMPANY LTDA., Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 141000-86.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Recorrido(s): SIMONE FURTADO CARNEIRO, Advogado: Dr. José Pereira



de Rezende Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 141100-11.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): EDNEUSA CARVALHO CUNHA DA FONSECA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 142640-02.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Recorrido(s): TÁSSIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Recorrido(s): SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO - SOPROBEM, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 143000-44.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 146000-36.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Recorrido(s): PAULO MODESTO DOS PRAZERES, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Rampini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no



mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 147200-69.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO LOPES BRITO, Advogado: Dr. José Carlos Messias Borges, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 147400-16.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 147940-46.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Nídia Caldas Farias, Recorrido(s): MARTA DE AMORIM BELIENI, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 148040-08.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Dr. José Jorge da Silva, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): FÁBIO ALEXANDRE FARIA, Advogado: Dr. Elias Bezerra de Melo, Recorrido(s): NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivamary Rodrigues Gusman Ayala, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 148200-84.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ADRIANA DUTRA CLEMENTE, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 148400-39.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAQUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 149340-58.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Fonseca Naime, Recorrido(s): DEISE DOS SANTOS MOURÃO, Advogado: Dr. Ilana Isolinda Caminho Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 150000-17.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): BRUNO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 150000-12.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo Matos, Recorrido(s): ENELCIO DA CRUZ LEAL, Advogado: Dr. Marcionil Muniz da Paixão Filho, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Josué Alves Benjamin Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 150240-38.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): FERNANDO PORPHIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Souza Camargo, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 150640-12.2007.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): WALDIRENE EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ LIBERTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 151440-95.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALEX PRINCIVAL ROQUE, Advogado: Dr. Wilson Luís Fares, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 151600-32.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procurador: Dr. Daniele Farias D. de Andrade Uryn, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 153740-50.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): DANIEL RIBEIRO CHAGAS, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 155300-53.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 157700-68.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDMILSON FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 159900-27.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANGELO ANDRÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): TZZ ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Executada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 159900-30.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS ESTRADA DE FERRO VITÓRIA MINAS, Advogada: Dra. Elizabeth Lemos Coutinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Dr. Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para



julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 160400-60.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): IDÁLLEA XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. Fernanda Costa Fonseca Serrano da Rocha, Recorrido(s): BRISA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 160900-23.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELISETE MARIA GUNTZEL RAMOS, Advogada: Dra. Miriam de Mesquita Ferreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 162700-81.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): ROSANA CRISTINA LOPES LAMBERT, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Recorrido(s): SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 163540-79.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVÂNIA CAMPOS BUIATTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 163700-44.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): SUERDA MARIA DA SILVA HONÓRIO PINTO, Advogado: Dr. Alysson Galvão Vasconcelos Fonsêca, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 164200-67.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Piro Vianna, Recorrido(s): CAMILA LOPES FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Vilma Souza, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 164900-92.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): KALINE PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Hígia Mara Barros Eustáquio, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 165900-27.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JONAS XAVIER LACERDA, Advogado: Dr. Douglas Sobral Luz, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF, e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da da União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 166600-09.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): NILDA GOMES DA TRINDADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Felipe Dias de Azevedo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 167300-88.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 168700-83.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZ LYRA NETO, Advogada: Dra. Ângela Ibanez Lyra, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 174440-80.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Araújo dos Santos, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 174500-52.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 176500-50.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOCIVÂNIA LIMA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos demais pedidos do recurso de revista. **Processo: RR - 181940-92.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): EDSON GARCIA DE JESUS, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 184600-10.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): LUCIANO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ariel Martins, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 188500-98.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE CARVALHO, Recorrido(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Recorrido(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Recorrido(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Recorrido(s): VIACAO SANTO AMARO LTDA, Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Recorrido(s): VIACAO ELETROSUL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Advogada: Dra. Laura Falconi Ferreira Vaz, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Advogada: Dra. Zélia Oliveira Cota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 189300-53.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VERA LUZIA DAL PAI BIN PICININI, Advogado: Dr. Dario Gennari, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. Prejudicado o exame dos demais pleitos do recurso de revista. **Processo: RR - 189700-42.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): IRISMAR MARTINS CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos demais pleitos do recurso de revista. **Processo: RR - 210840-91.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WELLINGTON DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lima Loureiro, Recorrido(s): SICLO PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 216200-67.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDERSON GUILHERME NUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): SANTOS & CHRIST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 242600-35.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Recorrido(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilton Aurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos demais pedidos do recurso de revista. **Processo: RR - 243500-17.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Souza, Recorrido(s): MARCIONILO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Bianca Dias Miranda, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 290400-16.2000.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Recorrido(s): DONIZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Dra. Simone Busch, Recorrido(s): ITAMARACI MARTES FONSECA, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (GOL LINHAS AÉREAS S.A.) e as demais Reclamadas e (a2) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada GOL LINHAS



AÉREAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista; (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO", "INCLUSÃO DE EMPRESA NA FASE EXECUTÓRIA. GRUPO ECONÔMICO" e "DECADÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE EX-SÓCIOS", em razão do provimento do recurso de revista quanto à matéria "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO". **Processo: AIRR - 1000048-51.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIELA RIBAS GARCIA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000053-06.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDVALDO DE JESUS PEIXINHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Decisão: unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO", por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão, com conseqüente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador, e, assim, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos relacionados à dispensa sem justa causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000068-43.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WELLINGTON SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Laerte Soares, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto a ambos os temas e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 790-B DA CLT. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". **Processo: RR - 1000078-97.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CORBINIANO JUNIO CRUZ REIS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Monacci, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000111-30.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WESLEY BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): INDUSTRIAL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Recorrido(s): SALGUEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Refundini Magrini, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 1000117-30.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): CARLOS ESTEVÃO JORDAKY, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CARLOS ESTEVÃO JORDAKY), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000117-93.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA LUISA GUIMARAES SILVERIO ISERI, Advogado: Dr. Ismail Moreira de Andrade Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 1000159-38.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELISABETE FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): CONDOMINIO VEREDA IPIRANGA, Advogado: Dr. Luciano Ângelo Masini Pifaia, Recorrido(s): IMPACTO SISTEMAS DE SERVICOS INTEGRADOS LTDA, Advogada: Dra. Márcia Leme Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Tambelini Brasileiro, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1000166-98.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): KETHELYN SOARES ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): SALÃO DE BELEZA SUZANA SOFFIATTO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000173-83.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JANAÍNA RABELLO LIMA,



Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): UCB - UNIÃO CORRENTE DO BEM EIRELI - ME, Recorrido(s): HAGFF COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO", por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão, com consequente reconhecimento da dispensa sem justa causa da Reclamante, por iniciativa do empregador, e, assim, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos relacionados à dispensa sem justa causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000183-55.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GENILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): NOVA CRISTAL SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE DE AGUA EIRELI, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000194-90.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELISEU SIPRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): JÚNIOR, OLIVEIRA E BRITO CONSULTORIA AMBIENTAL SS LTDA, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTA NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: AIRR - 1000201-29.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ARTHUR JOSÉ FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da Sabesp, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Construtora Elevação LTDA., por intranscendente e desfundamentado. **Processo: RR - 1000225-77.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Pereira da Silva, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nilza Salete Alves, Recorrido(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do quinto reclamado - MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1000232-78.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): JACQUELYNE KURMAN, Advogado: Dr. Everton Toledo, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 1000250-92.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IONELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Recorrido(s): EDIFÍCIO OLYMPIA RESIDENCE, Advogado: Dr. Eduardo Martins de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000256-37.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): MARIA CELIA DA CUNHA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Margareth Lopes Rosa, Recorrido(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. **Processo: AIRR - 1000297-42.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO MESSIAS DE PAULA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000302-61.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



CARLOS EDUARDO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: ARR - 1000305-94.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCISA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO CITIBANK S.A. e, por conseguinte, (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem como pagamento de horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada especial da categoria, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (sentença, fl. 01 do documento sequencial eletrônico nº 93). **Processo: Ag-AIRR - 1000321-47.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): CELSO DE MORAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante BANCO DO BRASIL S.A a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada CELSO DE MORAES, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1000335-69.2018.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PATRICIA OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): JKA ESTETICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudia Merlo Espinha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000339-30.2018.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): LEANDRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LEONOR MARINHO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Heraldo da Silva Azevedo Júnior, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ PEREIRA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante e em que se condenou o Reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 364,98 (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizáveis a partir da data da propositura da ação e exigíveis nas condições estipuladas no art. 791-A, parágrafo 4º da CLT. **Processo: RR - 1000400-93.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSEFA DAMIAO DE LIMA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): EXATRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Amaral, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000505-78.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOAO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): C. P. EXPRESS - CARGAS E DESCARGAS EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO", por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão, com consequente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador, e, assim, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos relacionados à dispensa sem justa causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000531-91.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ ALEX SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola, Recorrido(s): HARMONIA GRAFICA & EDITORA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Depizol Castilho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1000533-**



59.2016.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ZILDA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Advogada: Dra. Camila Novais de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Advogada: Dra. Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e em contrariedade sumular, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000571-51.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MANOEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): T. F. DOS SANTOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTA NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1000591-93.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Geraldo Fornazier, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTA NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1000612-96.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDERSON ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO", por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão, com conseqüente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador, e, assim, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos relacionados à dispensa sem justa causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000683-93.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas,



Recorrido(s): RAMON FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anne Daniele de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO APENAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO "CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL". VALIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1000711-33.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO ESIO MALAQUIAS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Recorrido(s): VICK LANCHES LTDA, Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000713-68.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ORLEANS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): NOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ramos Parrilha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000749-72.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE SANCHES HONDA, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Advogada: Dra. Mariana Salinas Serrano, Advogado: Dr. José Carlos Callegari, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE BARUERI quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE BARUERI pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 1000821-11.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDI CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei, e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000850-39.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARINALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO", por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão, com consequente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador, e, assim, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos relacionados à dispensa sem justa causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000863-88.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1000916-57.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000954-27.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ NILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): NARITECH TECNOLOGIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA



INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTA NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1000961-77.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENNAN DOS REIS, Advogado: Dr. Samir Oswaldo Fasson Skaf, Recorrido(s): GESTUM TECNOLOGIA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Acosta Moncks, Advogado: Dr. Vinícius Ongaratto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante que versa o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL". **Processo: RR - 1001000-36.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LEIDES SILVA GOMES, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): FOCCO GESTAO DE EMPRESAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. João Ricardo de Moraes, Recorrido(s): SMTM - COMERCIO DE COSMETICOS E MAQUIAGEM LTDA, Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da questão referente à nulidade do pedido de demissão por ausência de assistência sindical: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a invalidade do pedido de demissão, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1001088-56.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLAVIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robson Campos Silva, Recorrido(s): COMÉRCIO DE VEÍCULOS TOYOTA TSUSHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Gazetta Contreras, Recorrido(s): JB TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM, POLIMENTO E EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTD, Advogada: Dra. Silvana Camilo Pinheiro, Recorrido(s): SALOCAR VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Dárcio Cândido Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar subsidiariamente a Reclamada COMÉRCIO DE VEÍCULOS TOYOTA TSUSHO LTDA ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, observados os períodos em que estava vigente o respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora, e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela COMÉRCIO DE VEÍCULOS TOYOTA TSUSHO LTDA, quanto aos temas que a Corte Regional declarou prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 1001089-72.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se examinou o tema "PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DAS VERBAS TRABALHISTAS. VALIDADE". **Processo: RR - 1001108-25.2016.5.02.0610 da**



2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ASTROGILDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIO CONTRATADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 7.369/85. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 191, II, DO TST CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por contrariedade à primeira parte do item II da Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, pela adoção da totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo, e reflexos DRS, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001142-32.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): SHIRLEY RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos. **Processo: RR - 1001203-23.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MECANO FABRIL - EIRELI, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Recorrido(s): MOACIR DE JESUS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; (c) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST". **Processo: RR - 1001271-26.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Osmen Chaaban Tinani, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA FELIPE, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas



trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001335-17.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): MAURICIO RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Dra. Valéria Sabino Rossetto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; (c) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST".

Processo: RR - 1001373-14.2017.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): SIRLENE SANTOS DE SOUSA YARBY, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001391-43.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Recorrido(s): VALDELICE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Verônica Magna de Menezes Lopes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.

Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1001409-86.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOAO FRANCISCO BARATA SIMOES E AZEVEDO, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO", por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão, com conseqüente reconhecimento



da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador, e, assim, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos relacionados à dispensa sem justa causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001430-20.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICÍLIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Recorrido(s): ROSELI JESUS DE MIRANDA, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Recorrido(s): COOP. TRAB. PROF. DA AREA DA SAUDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM NA CONDIÇÃO DE COOPERADA. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda Reclamada (HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICÍLIO LTDA.); em consequência, (2) reestabelecer a sentença, em que se julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$2.000,00(dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 7 do documento sequencial eletrônico nº 144). **Processo: RR - 1001521-65.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBERTO DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Recorrido(s): RIACHUELO MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriana Leme Paixão e Silva, Advogado: Dr. Daniella Vieri Itaya, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1001537-95.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IRACEMA RAIMUNDO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): RESTAURANTE MESA 99 LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1001578-36.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogada: Dra. Mariana Maia de Toledo Piza, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): ROSALVO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e II -



no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 1001755-78.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLASTFOAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Andreis, Recorrido(s): GIVANILDO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se examinou o tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. JUNTADA DE COMPROVANTE DE AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: RR - 1001789-71.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A Coutinho, Recorrido(s): ENÉAS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando José Baptista, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001817-93.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Robson Pereira da Silva, Recorrido(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001833-42.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DE MELO, Advogada: Dra. Priscila Santos De Oliveira, Recorrido(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. William Petinati, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 1001894-42.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PABLO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Werner Keller, Agravado(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Daniela Regina Arrieta, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002000-38.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JONATHAN LOPES PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1002150-87.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): LAUDIONOR SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): J W A CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Higino Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, dada a intranscendência das matérias de fundo versadas no apelo trancado, destacando a irrecorribilidade do decismum, nos aspectos, por aplicação analógica a fortiori do art. 896-A, § 5º, da CLT; II) não conhecer do recurso de revista do Autor quanto aos temas dos honorários periciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 1002225-90.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSANGELA CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Erica Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 1002273-13.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): REGIANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MMG TELEMARKETING LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI MÓVEL S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (CLARO S.A.). Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1002276-09.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): DEBORA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Cecco Porfírio, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Agravado(s): COROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Guimarães, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1002337-84.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS JARDIM AMBROSIO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, (b.1) para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e (b.2) condenar o Reclamante ao pagamento de honorários periciais, de cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 509), ficando a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais a cargo da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, vigente à época da realização da perícia (exegese do art. 34 da Resolução CSJT nº 247/2019). Custas processuais inalteradas. ; **Processo: RR - 1002611-74.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12X36. NÃO APRESENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO OU DE CONVENÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. HORAS EXTRAS DEVIDAS", por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanais, com os reflexos daí decorrentes (sentença - fl. 408). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 413). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma